



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.02.00.00193/13	06/08/2013	NRRA de Itamarandiba
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Maria da Conceição Canuto Pires		2.2 CPF/CNPJ: 004.800.726-98	
2.3 Endereço: Rua Nô Carneiro, 120		2.4 Bairro: São Geraldo	
2.5 Município: Itamarandiba		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39670-000
2.8 Telefone(s): (38) 99556976		2.9 Email:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Maria da Conceição Canuto Pires		3.2 CPF/CNPJ: 004.800.726-98	
3.3 Endereço: Rua Nô Carneiro, 120		3.4 Bairro: São Geraldo Acácias	
3.5 Município: Itamarandiba		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39670-000
3.8 Telefone(s): (38) 99556976		3.9 Email:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Mato Dentro		4.2 Área total (ha): 197,7531	
4.3 Município/Distrito: Itamarandiba		4.4 INCRA (CCIR): 411.124.018.775-3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4309 Livro: 2 RG 2-5 Folha: 186 Comarca: Itamarandiba			
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: Livro: Folha: Comarca:			
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.):		X(6): 713500 Datum: WGS 84	Y(7): 8012500 Fuso: 23 k
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 / Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (x) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			183:80:89
5.8.3 Mata Atlântica			13:94:42
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			197:75:31
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			143:44:10
5.9.1.1 Sem exploração econômica			
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.9.2 Área com uso alternativo			
5.9.2.1 Agricultura			01:48:85
5.9.2.2 Pecuária			51:66:30
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
5.9.2.5 Silvicultura Outros			
5.9.2.6 Mineração			
5.9.2.7 Assentamento			
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros (Especificar)			01:16:06
5.9.3 Total			197:75:31

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa				
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril	
			Outro: APP com fragmentos da vegetação nativa e com uso antrópico	
5.10.3 Total			19:15:68	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid	
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	40:38:90	00.00.00	ha	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha	
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha	
	Relocação		ha	
	Recomposição		ha	
	Compensação Florestal		ha	
	Desoneração		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado			00.00.00	
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total			00.00.00	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		00.00.00		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	SAD 69	23 K	713645	8012343

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	Plantio de Eucalipto	40:38:90
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	-		
10.1.2 Carvão	-		
10.1.3 Torete	-		
10.1.4 Madeira em tora	-		
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-		
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raizes	-		
10.1.7 Outros	-		

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está inserido em área classificada como alta prioridade para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado muito alta.
- Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiros), declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 10.883/92, alterada pela Lei 20.308/12.
- O empreendedor apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 06/08/2013
- Data do pedido de informações complementares: 03/01/2014
- Data de entrega das informações complementares: 10/02/2014
- A vistoria técnica foi realizada em 22/10/2015 pelo Analista Ambiental Gilmar dos Reis Martins – MASP 1353484-7 – Supram Jequitinhonha.
- Data da emissão do parecer técnico: 25/01/2016

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 40:38:90 ha para implantação de silvicultura (plantio de eucalipto).

3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Mato Dentro, localizado no município de Itamarandiba/ MG, possui uma área total de 197,7531 ha correspondentes a 4,94 módulos fiscais de 40 ha cada. O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como plano e suave ondulado, apresentando declividades médias de 0 a 30%. O solo é caracterizado como Latossolos com diferentes texturas, propício para implantação de silvicultura. Na propriedade há áreas de preservação permanente - APP com e sem vegetação nativa:

4. Da Reserva Legal:

A área de Reserva Legal da Fazenda Mato Dentro é composta por duas glebas com área de 41,1619 ha, equivalente a 20,81% da área total do imóvel, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado em bom estado de conservação. Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da área proposta para demarcação da Reserva Legal. A empreendedora deverá realizar o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14020000193/13 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de silvicultura de eucalipto.

- Caracterização da vegetação nativa a ser suprimida

Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 verificou-se que a Fazenda Mato Dentro esta localizada nos bioma Cerrado e Mata Atlântica. A Vegetação requerida para supressão trata-se de Cerrado Sentido Restrito e encontra-se situada no Bioma Cerrado.

Em campo, constatou-se que parte da área requerida para supressão e outra área de vegetação nativa da propriedade foram desmatadas sem licença ou autorização do órgão ambiental. A área total suprimida sem autorização é de aproximadamente 27,00 ha, localizada no entorno do ponto de coordenada geográfica UTM WGS 84 23K X: 713135 e Y: 8012519. A área suprimida trata-se de formação campreste, com fitofisionomia de cerrado Sensus Stricto em área comum. Toda a área suprimida sem autorização foi percorrida e não foi encontrada a madeira proveniente da supressão. Para a área suprimida e não foi encontrada a madeira proveniente da supressão. Para a área suprimida foi realizado um inventário Florestal (ART nº 14201300000001205832), sendo encontrado um rendimento lenhoso de 30,0505 st/ha. Conforme se observa no relatório fotográfico, no momento da vistoria a área estava preparada para ser plantada.

Na área vistoriada não foi verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção. Porém, há ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequiizeiro), declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 10.883/92, alterada pela Lei 20.308/12. Na área suprimida sem licença ou autorização do órgão ambiental foram encontrados alguns pequiizeiros vivos que foram mantidos na área.

A intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado de Minas Gerais para uso alternativo do solo depende de **autorização prévia** do órgão estadual competente conforme o art. 63 da Lei 20.922/2013. A exploração de cobertura vegetal nativa está condicionada à posse do documento ambiental autorizativo



original ou equivalente conforme o art. 76 da Lei 20.922/2013. Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo quando não integradas a processo de licenciamento ambiental, de acordo com o art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905/2013. Portanto a empreendedora infringiu a legislação ambiental ao suprimir vegetação nativa do cerrado sem licença ou autorização do órgão ambiental. Foi lavrado o Auto de Infração nº 006437/2015 (suprimir 27,00 ha de formação campestre nativa em área comum sem autorização do órgão ambiental) e a atividade foi suspensa. O volume do material lenhoso que não estava na área suprimida no momento da vistoria foi calculado com base nos valores apresentados no inventário florestal.

6. Conclusão da intervenção

Dessa forma, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para realizar a intervenção ambiental em uma área total de **40,3890 ha** para implantação de silvicultura, da Senhora Maria da Conceição Canuto Pires, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, considerando que a empreendedora infringiu a legislação ambiental ao suprimir parte da vegetação nativa requerida sem licença ou autorização do órgão ambiental.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

10. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Gilmar dos Reis Martins
Gilmar dos Reis Martins

MA SP: 1353484-7

Supram Jequitinhonha

Gilmar dos Reis Martins
Analista Ambiental - Masp: 1353484-7
SUPRAM Jequitinhonha/ SEMAD

11. DATA DA VISTORIA

22/10/2015

Data do parecer técnico: 25/01/2016

Relatório Fotográfico



Foto 01: Área desmatada sem autorização



Foto 02: Área desmatada sem autorização



Foto 03: Área desmatada sem autorização



Foto 04: Vista para área requerida para supressão

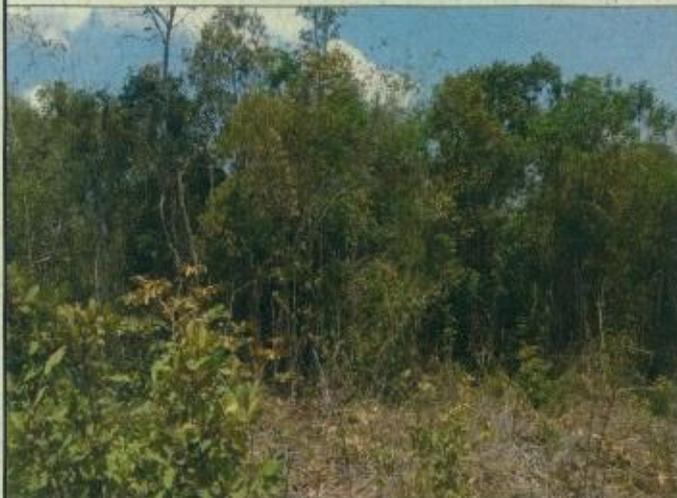


Foto 05: Limite da área desmatada



Foto 06: Área desmatada sem autorização.



NOTA JURÍDICA nº. 297/2016

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14020000193/13.

Requerente: Maria da Conceição Canuto Pires.

CNPJ/CNPJ: 004.800.726-98.

Objeto:

1. Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 40,3890 ha e regularização de reserva de uma área de 41,1619 ha.

Local da Propriedade: Fazenda Mato Dentro – Município de Conceição de Itamarandiba/MG.

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Certidão de f.07, matrícula nº.4309, Livro nº.2-S.

Área da Propriedade: 197,7531 ha.

Área de Reserva Legal Demarcada: 41,1619 ha.

Município: Itamarandiba/MG.

Bioma: Mata Atlântica.

Finalidade/Atividade: Pecuária.

Núcleo Responsável: NRRRA de Itamarandiba.

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva – MASP:1149078-6

Normas observadas para a análise: Nota Orientativa Sura nº. 10/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1919, de 2013; Lei Estadual nº. 20922, de 2013.

Vistos...

Trata-se de pedido de autorização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 40,3890 ha, para implantação de silvicultura (plantio de eucalipto), na Fazenda Mato Dentro, no município de Itamarandiba.

Apresenta também o pedido de regularização de reserva de uma área de 41,1619 ha, equivalente a 20,81% da área total do imóvel, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado em bom estado de conservação. Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da área proposta para demarcação da Reserva Legal. A requerente deverá realizar o Cadastro Ambiental Rural da propriedade – CAR.

Foi apresentada a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel rural, figurando como proprietário a própria requerente (fl.07).

No Anexo III do Parecer Único de (fls. 140/142), há manifestação pelo **INDEFERIMENTO** ao pedido de autorização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 40,3890 ha, uma vez que, constatou-se em campo que parte da área pleiteada para supressão e outra área de vegetação nativa da propriedade em questão foram desmatadas sem autorização prévia do órgão ambiental competente. A área suprimida trata-se de formação campestre, com fitofisionomia de



cerrado Sensu Stricto em área comum. Toda a área desmatada foi percorrida e não encontrou-se a madeira proveniente da supressão. Realizou-se um inventário Florestal da área suprimida (ART nº. 14201300000001205832), levantando um rendimento lenhoso de 30,0505 st/ha.

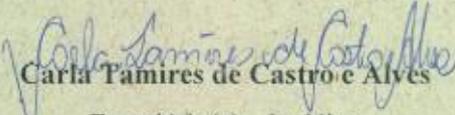
A intervenção na cobertura vegetal nativa no estado de Minas Gerais para uso alternativo do solo depende de autorização prévia do órgão competente, conforme art. 63 da Lei 20.922/2013. Dessa forma, a empreendedora infringiu a legislação ambiental vigente ao suprimir vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental.

Considerando a irregularidade da intervenção ora tratada, foi lavrado o Auto de Infração nº. 006437/2015.

Portanto, diante do exposto, manifesta esta Diretoria de Controle Processual pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 40,3890 ha para implantação de silvicultura, localizada no bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, considerando que a requerente infringiu a legislação ambiental ao suprimir parte de vegetação nativa requerida sem licença ou autorização do órgão ambiental.

É o parecer, sob censura e s.m.j.

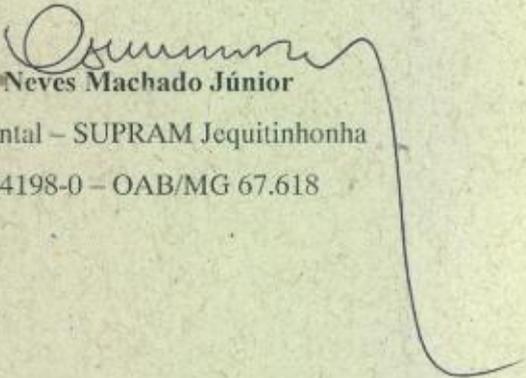
Diamantina, 26 de janeiro de 2016.


Carla Tamires de Castro e Alves

Estagiário(a) - Jurídico

SUPRAM Jequitinhonha

Diamantina/MG


Oswaldo Neves Machado Júnior

Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha

MASP. 1364198-0 – OAB/MG 67.618